



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

Autoria: Mesa Diretora

Concede Licença ao Governador e ao Vice-Governador para se ausentarem do Estado e do País.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Licença ao Governador e ao Vice-Governador do Estado para se ausentarem do Estado e do País, por um período de até 30(trinta) dias, consecutivos ou intercalados, até o final do exercício de 2024.

§ 1º A Licença de que trata o “caput” deste artigo aplica-se às ausências do Estado e do País, em missão oficial, ou por motivo de ordem particular, neste último caso sem ônus para o Estado.

§ 2º O Governador e o Vice-Governador do Estado devem comunicar, antecipadamente, à Assembleia Legislativa, o motivo, destino, data e duração de cada viagem.

Art. 2º A licença concedida nos termos deste Decreto Legislativo não invalida o disposto no Decreto Legislativo nº 02, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, novembro de 2023.

Deputado JEFERSON ANDRADE
Presidente

Deputado LUCIANO BISPO
1º Secretário

Deputado MARCELO SOBRAL
2º Secretário





SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 171 /2023


Ref. GAB/SEGOV nº 67 /2023

Aracaju, 09 de novembro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 57/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, que *“Amplia, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de Licença concedida ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, de que trata o Decreto Legislativo nº 02, de 28 de dezembro de 2022, para se ausentarem do Estado e do País.”*

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

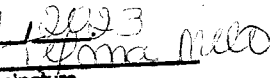

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em. 09/11/2023

Assinatura


Teina Puzosa Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM





GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 57/2023

Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores

Deputados Estaduais.

Referência – DECRETO LEGISLATIVO

Ementa: Amplia, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de Licença concedida ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, de que trata o Decreto Legislativo nº 02, de 28 de dezembro de 2022, para se ausentarem do Estado e do País.

Dirijo-me a Vossa Excelência e dignos Pares para solicitar a essa Augusta Assembleia Legislativa, a ampliação do prazo de autorização para o Governador e o Vice-Governador do Estado possam se ausentar do Estado e do País, conforme Projeto de Decreto Legislativo anexo, em atendimento ao enunciado contido no art. 80 da Constituição Estadual.





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 571/2023

2

Justificamos o encaminhamento da presente Propositura pelo fato de que muitas vezes o exercício da Governadoria início de mandato continua demandando uma quantidade grande de eventos oficiais fora do Estado e do País.

Com efeito, o Governo do Estado tem buscado ampliar as oportunidades de investimento na economia de Sergipe, atraindo investidores estrangeiros interessados em aportar recursos na cadeia produtiva sergipana.

Em outras palavras, considerando o atual momento econômico e a necessidade de atrair cada vez oportunidades de emprego e renda para os sergipanos, faz-se necessário ampliar por mais 30 (trinta) dias o prazo inicialmente concedido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 28 de dezembro de 2022, a vigorar até 31 de dezembro de 2024.

Assim, pelas razões expendidas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por esse emérito sodalício.






GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 57/2023

3

Esta oportunidade me dá a imensurável satisfação de poder reafirmar a Vossa Excelência e eméritos Pares, os meus protestos de alta estima e distinguido apreço.

Aracaju, 09 de novembro de 2023


FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.062, DE 29/12/2022

Concede Licença ao Governador e ao Vice-Governador do Estado para se ausentarem do Estado e do País, conforme condições que enuncia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Licença ao Governador e ao Vice-Governador do Estado para se ausentarem do Estado e do País, por um período de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, até o final do exercício de 2023.

§ 1º A Licença de que trata o “caput” deste artigo aplica-se às ausências do Estado e do País, em missão oficial, ou por motivo de ordem particular, neste último caso sem ônus para o Estado.

§ 2º O Governador e o Vice-Governador do Estado devem comunicar, antecipadamente, à Assembleia Legislativa, o motivo, destino, data e duração de cada viagem.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, 28 de dezembro de 2022.

Deputado *LUCIANO BISPO*
Presidente

Deputado *JEFERSON ANDRADE*
1º Secretário

Deputado *LUCIANO PIMENTEL*
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 13/11/2023 11:41

Checksum: **8265F8F890CE4FB244ADFADF86E03372A963BE259DC3FF4495834F0BCB2869D5**

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 13/11/2023 11:48

Checksum: **F417A161C526AD39DB1E748DD65BF9F24B2806552EB10DF234D626CCBB1CE6C5**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 13/11/2023 11:59

Checksum: **7EB7E168D9C8FCFB0E4028989D241FAA9B83943DA57DE736888349B8E0D83A64**

